



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 65/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 65/2022

**DATA E HORA DA REALIZAÇÃO:** 19/12/2022 às 09:00 horas

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO POR MEIO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE ILÍCITOS PENAIIS NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, OBEDECENDO INTEGRALMENTE OS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93, Nº 8.987/95, Nº 9.503/97, E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**LOCAL:** PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAS, Nº 78, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO – BAIRRO CENTRO, MAJOR GERCINO, ESTADO DE SANTA CATARINA, BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, nos termos da Lei Municipal n. 1.298/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública, na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENORES TARIFAS)**, na forma de execução indireta, pelo **REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, por meio da Comissão de Licitações, designada pelo Decreto 65/2022, nos termos das Leis n. 8.666/93, n. 8.987/95, n. 9.503/97 e demais normas deste edital.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 **Concessão do serviço de recolhimento por meio de guincho, guarda e depósito de veículos automotores**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações previstas na legislação de trânsito e de ilícitos penais no Município de Major Gercino, obedecendo integralmente os termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97, e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

### **2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

#### **2.1 Esclarecimentos:**

2.1.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, pelos licitantes, obrigatoriamente, por escrito e encaminhados ao Depto. de Licitações, por e-mail (licitacoes@majorgercino.sc.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis, antecedendo a data definida para a abertura dos envelopes de habilitação.

#### **2.2 Impugnações:**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

3.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação, perante esta Administração, **o licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2.2. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**.

3.2.3. As impugnações deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura de Major Gercino, aos cuidados da Comissão de Licitações, devidamente, assinada pelo Representante legal da Licitante ou procurador, ou ainda, pelo interessado (no caso do subitem 3.2.2). Ainda, deverão ser anexadas os originais ou cópias autenticadas: a) do documento de identificação daquele que a subscrever, b) ato constitutivo da Licitante e, se for o caso, de c) procuração.

3.2.4. As impugnações poderão ser encaminhadas, por e-mail, via postal ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará caso a correspondência não chegue a tempo ou, seja extraviada no transporte.

3.2.5. As impugnações, encaminhadas por e-mail (licitacoes@majorgercino.sc.gov.br), somente serão aceitas se preencherem os demais requisitos do subitem 3.2.3 (assinatura e documentos anexos).

3.2.6. A respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na página online oficial do Município: [www.majorgercino.sc.gov.br](http://www.majorgercino.sc.gov.br).

### **3. DOS VALORES**

3.1 Não está previsto para a presente licitação nenhum desembolso por parte da Administração Pública;

3.2 A CONCESSIONÁRIA repassará à CONCEDENTE o percentual de 15% (quinze por cento) dos valores arrecadados (receita bruta), mensalmente.

3.3 Os valores da concessão poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

3.4 **A remuneração da CONCESSIONÁRIA** se dará unicamente por meio das tarifas a serem cobradas, conforme proposta que obedecerá aos limites dispostos neste edital e seus anexos.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as condições do presente Edital;

4.2 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

4.3 Não poderão participar desta licitação:

a) Empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93;

c) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação, Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, caput da CF/88;

d) Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

## 5. DO CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

5.1 É facultada a presença dos representantes legais das participantes nas sessões públicas deste certame, sendo que, para representarem ativamente na sessão, deverão estar munidos de cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e documento pessoal de identificação;

5.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;

5.3 O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (com poderes legais para representar o proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitações, a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através de procuração, outorgada pelo Representante Legal, estabelecendo poderes para participar de Licitação e documento pessoal de identificação.

## 6. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

6.1 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), **dentro do seu prazo de vigência**, junto ao envelope de habilitação, em substituição dos seguintes documentos: cartão CNPJ, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de falência e concordata.

6.2 Os documentos, listados no subitem acima, deverão constar **expressamente** no corpo do CRC e, **havendo data de validade para os mesmos, está deverá estar vigente** no dia de abertura dos envelopes, sendo que, é de responsabilidade do licitante realizar esta conferência;

6.3 Para emissão do CRC, as empresas deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal Major Gercino, pelo telefone (48) 3273-1122 ou e-mail: [licitacoes@majorgercino.sc.gov.br](mailto:licitacoes@majorgercino.sc.gov.br).



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

6.4 Os licitantes devem encaminhar a documentação para emissão do CRC, com no mínimo 24 horas anteriores à data limite para entrega dos envelopes, de modo a evitar transtornos de última hora;

6.5 A realização do CRC é facultativa, ficando a critério do licitante;

## 7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes: nº 01(Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta) - poderão ser entregues no Departamento de Compras ou diretamente na Sala de Licitações com a Comissão de Licitação, na Prefeitura, à Praça Gerônimo Silveira Albanaes, n. 78, Centro, Major Gercino-SC, CEP 88.260-000, até às **9h00min do dia 19 de dezembro de 2022.**

7.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

7.3 Podem, ainda, ser entregues pessoalmente ao Presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

## 8. DA SOBRESCRICÃO DO ENVELOPE Nº 01

**SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**

**EMPRESA:**

**REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

**ABERTURA ÀS **09H00MIN DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022****

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

## 9. DA HABILITAÇÃO

**Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** que pretenda se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 e tratamento favorecido, deverá apresentar:

a) cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente;

b) declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei n.11.488/2007, art. 34) cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

#### DA REGULARIDADE JURÍDICA

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

b) Cédula de Identidade (ou outro documento de identificação) do responsável legal da empresa;

c) O objeto social do ato constitutivo da empresa licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### DA REGULARIDADE FISCAL

a) Cópia do CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta)

e) Prova de Regularidade com FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

g) Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata (Importante: No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos “online” na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema “SAJ”, outro do sistema ‘EPROC’. Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal);**

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar **DECLARAÇÃO** de que, caso seja a vencedora da licitação, **comprovará, no prazo máximo de 30 (trinta dias)** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens e itens, indispensáveis para a boa execução do contrato (Modelo ANEXO II):

b) **Pátio**, localizado no raio de até 22 quilômetros contados a partir da sede da Prefeitura Municipal de Major Gercino-SC, para a guarda dos veículos, com todas as características descritas no termo de referência, inclusive, o seguro;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

- c) **Veículos** mínimos para o serviço de recolhimento e guincho, conforme requisitos do termo de referência, inclusive, o seguro;
- d) **Sistema de controle**, conforme requisitos do termo de referência;
- e) **Escritório** para atendimento junto ao pátio e **funcionário**, conforme requisitos do termo de referência.

OBS: A comprovação dos itens acima se dará nos termos descritos no termo de referência, cuja avaliação deverá ser formalmente realizada pela Prefeitura de Major Gercino. Poderão ser solicitados outros documentos para comprovação dos itens acima, ainda que não constem no termo de referência, mas que se mostrem, justificadamente, necessários.

**10. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE N° 02**

**SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**  
**EMPRESA:**  
**REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_**  
**ABERTURA ÀS 09H00MIN DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**PROPOSTA**

**11. DA PROPOSTA (ver anexo I – Modelo Proposta)**

- 11.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, impressa por computador, apresentada em uma via, constando razão social, CNPJ, telefone, endereço completo e carimbada;
- 11.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
- 11.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
- 11.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora, constando data;
- 11.5 Constar prazo de validade de no mínimo 60 dias;
- 11.6 Os preços deverão ser cotados separadamente, com valores unitários e totais, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;
- 11.7 A forma de julgamento será o menor preço global (menores tarifas).



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

11.8 Somente serão desclassificadas as propostas que possuam vícios insanáveis.

11.9 As propostas deverão observar os valores máximos para cada serviço, sendo desclassificadas as que apresentarem valores superiores:

<b>Serviço</b>	<b>Valores máximos unitários</b>
1. Serviço de remoção de veículos apreendidos no Município de Major Gercino das 06 às 20 horas (serviço diurno)	
1.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	R\$ 533,33
1.1.1 km rodado	R\$ 10,43
1.2 automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	R\$ 160,66
1.2.1 km rodado	R\$ 8,83
1.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	R\$ 147,33
1.3.1 km rodado	R\$ 8,16
2. Serviço de remoção de veículos apreendidos no Município de Major Gercino das 20 às 06 horas (serviço noturno)	
2.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	R\$ 640,00
2.1.1 km rodado	R\$ 12,52
2.2 automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	R\$ 192,80
2.2.1 km rodado	R\$ 10,60
2.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	R\$ 176,80
2.3.1 km rodado	R\$ 9,80
3. Depósito/diária dos veículos apreendidos no Município de Major Gercino	
3.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	81,66
3.2 Automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	61,66
3.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	41,66

11.10 A proposta deverá estar acompanhada:

11.10.1 De Declaração que aceita as condições impostas por este edital e que submetem se a disposto pela Lei 8.666/93, Lei n. 8.987/95 e Diplomas Complementares;

11.10.2 De Declaração que estão inclusos na proposta todos os custos para execução dos serviços.

11.10.3 Composição unitária de custos.

## **12. INFORMAÇÕES GERAIS**

12.1 **A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas**



pela Internet;

**12.2** Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

**12.3** Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;

**12.4** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

**12.5 Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores do Município de Major Gercino até o horário marcado para início da sessão,** condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil;

**12.6** Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

### **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**13.1 Sessão de abertura** - A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e proposta possuirá o rito descrito nos subitens a seguir.

**13.1.1** Na data, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, será declarada aberta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a sessão pública para recebimento dos envelopes;

**13.1.2** Aberta à sessão, serão recolhidos os documentos de representação das Licitantes;

**13.1.3** Em seguida, as Licitantes serão chamadas para apresentarem os seguintes documentos:

- a) Envelope de Habilitação e
- b) Envelope da Proposta

#### **13.2 Abertura do Envelope n.01 - Habilitação**

**13.2.1** Na sessão pública será aberto primeiramente o Envelope de Habilitação, sendo que os documentos terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes na sessão;

**13.2.2** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;

**13.2.3** Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;

**13.2.4** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;

**13.2.5** Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da



documentação atenda às exigências estabelecidas no edital;

13.2.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Compl. n.123/06.

13.2.7 Após o julgamento de habilitação, será aberto o prazo recursal;

13.2.8 Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 (Proposta) dos proponentes habilitados;

13.2.9 Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.

13.2.10 O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

### **13.3 Da abertura do envelope n.02 - Proposta**

13.3.1 Aberto o Envelope contendo a Proposta, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade e decidir quanto a classificação das mesmas, de acordo com as exigências do edital;

13.3.2 A Comissão julgará as propostas de preços, e declarará vencedora aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o **Menor Preço Global (menores tarifas)**;

13.3.3 O **menor preço global** será definido pelo resultado do maior desconto concedido sobre os valores máximos neste Edital;

13.3.4 O valor unitário não poderá ser maior que o valor referência constante na tabela de preços.

13.3.5 **Do direito de preferência para ME/EPP:** Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela ME ou EPP for até 10% (dez por cento) inferior à de maior preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando não se realizar na própria sessão.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela ME ou EPP favorecida pelo empate ficto.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocados remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

13.4 Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Após o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará ata correspondente e abrirá o prazo recursal.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato (se presentes e credenciados, os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, a comunicação será feita diretamente e registrada em ata) ou da publicação da decisão (no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do Município), na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão de Licitação:

14.1.1 Os recursos deverão ser protocolados no Depto. de Licitações do Município de Major Gercino, assinados pelo Representante Legal ou procurador; acompanhados de cópias autenticadas do documento de identificação daquele que a subscrever, do Ato Constitutivo da licitante e, se for o caso, do instrumento de mandato (procuração);

14.1.2 Os recursos poderão ser encaminhados via postal, e-mail ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará no caso de atraso ou extravio;

14.1.3 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes (por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município), que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O protocolo da impugnação deverá seguir as mesmas regras, descritas nos itens anteriores, do recurso.

14.1.4 Os Recursos apresentados terão automaticamente efeito suspensivo.

14.1.5 A decisão dos recursos e impugnações destes será publicada no site oficial do Município.



## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Findo o processo de julgamento, bem como o prazo recursal, a Autoridade Competente do Poder CONCEDENTE, avaliando haver legalidade nos atos realizados, homologará o processo licitatório.

15.2 Cumpridas às exigências, será (ão) convocado (s) pelo CONCEDENTE, o vencedor, para, em 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato.

15.2.1 No ato da assinatura do Contrato, o (s) representante (s) da LICITANTE VENCEDORA deverá (ão) comparecer pontualmente ao local indicado pelo CONCEDENTE, munido (s) de documento de identidade, bem como do instrumento societário que comprove o poder de representar (em) a referida sociedade;

15.2.2 **O não comparecimento no prazo, sujeitará a LICITANTE a penalidades, conforme previsto em edital, respeitado o contraditório e a ampla defesa;**

15.2.3 É facultado ao CONCEDENTE, na ocorrência do não comparecimento da LICITANTE VENCEDORA no prazo estipulado, convocar a Licitante imediatamente seguinte na Ordem de Classificação, desde que devidamente habilitada, para celebrar o Contrato em iguais condições econômicas à proposta da, então, Adjudicatária, permitidas alterações não materiais à proposta inicialmente vencedora.

15.2.4 A Licitante que for convocada nos termos do item 17.2.2 não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita à(s) penalidade(s), podendo o CONCEDENTE, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado contrato.

## **16. VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

16.1 A **vigência da Concessão será de 01 ano** contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado o interesse do Poder CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA;

16.2 **O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato**, sendo este, o mesmo prazo que terá para comprovar as exigências feitas na qualificação técnica deste edital;

16.2.1 O referido prazo (início das atividades e comprovação da qualificação técnica exigida) poderá ser prorrogado por até igual período, desde que, formalmente solicitado e justificado pela CONCESSIONÁRIA antes de findar o prazo inicial e, deferido pelo PODER CONCEDENTE;

16.2.2 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto ao Gestor do Contrato.

16.2.3 O deferimento do pedido de prorrogação do prazo, embora afaste a rescisão contratual, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa diária, conforme



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

o número de dias que se der o atraso;

16.2.4 O não início das atividades no prazo estipulado (inicialmente ou, conforme prorrogação) caracterizará INEXECUÇÃO TOTAL do contrato e ensejará RESCISÃO CONTRATUAL, ficando a CONTRATADA, sujeita às demais penalidades previstas.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

17.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste Edital, Termo de Referência e as cláusulas contratuais, além da legislação vigente (especialmente, Lei Municipal 1.298/2022) e as orientações da CONCEDENTE, por meio de sua fiscalização, relacionadas à Concessão;

**17.2 A Concessionária não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;**

**17.3 Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

17.4 Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, do sistema informatizado e, seguros;

17.5 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

17.6 Será de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;

17.7 A Concessionária não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;

17.8 Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

**17.9 Repassar ao Município, mensalmente, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre a sua receita bruta;**

17.10 Permitir à fiscalização da Concedente, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

17.11 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato;

17.12 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

17.13 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

contrato, ou, no caso de prorrogação, no prazo que vier a ser estipulado;

17.14 Prestar contas, mensalmente e, sempre que solicitado, à fiscalização da Administração Municipal, na forma descrita neste termo;

17.15 Prestar esclarecimentos à fiscalização da Concedente, sempre que solicitado, e no prazo assinalado. Havendo necessidade de dilação do prazo, deverá solicitar, mediante justificativa;

17.16 Entregar à fiscalização da Concedente, cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação;

17.17 A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato;

17.18 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a transferência dos veículos já recolhidos pela empresa anterior para o seu atual pátio, conforme o termo de inventário a ser anexado ao contrato, sendo que, os custos com o deslocamento destes veículos caberão unicamente à Concessionária. Após o início dos serviços pela Concessionária, a diretoria do Departamento de Trânsito Municipal estipulará um prazo para realização da respectiva transferência e comunicará sobre este, à Gestora de Contratos, para fins de acompanhamento.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

18.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais;

18.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicar as penalidades contratuais, regulamentares e legais;

18.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização;

18.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

18.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando reclamações dos usuários;

18.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, edital e este termo;

18.7 Solicitar à Concessionária, informações relativas aos serviços executados, quando necessário;

18.8 Exigir que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do contrato.

## **19. FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

19.1 A **fiscalização da contratação** será exercida pela Contratante (Município), por meio de servidor público designado para a função de Fiscal de Contrato.

19.2 A fiscalização verificará o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências deste termo, edital e contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado;

19.3 A fiscalização exercida (subitens 21.1 e 21.2) não exclui, nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou em lei, caracterizará a inadimplência da Concessionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 As penalidades serão aplicadas pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Da aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;

20.4 Da aplicação das multas:

<b>Infração</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Incidência</b>
Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou apresentar documentação falsa.	R\$ 3.950,00	Aplicada uma única vez.
Não iniciar os serviços no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	R\$ 39,50	Por dia
Não comprovar a estrutura mínima necessária, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	R\$ 39,50	Por dia
Destruir, danificar ou extraviar documentos dos processos de entrada/controlado/liberação dos veículos.	R\$ 197,50	Por documento



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

Apresentar a prestação de contas com atraso.	R\$ 39,50	Por dia
Recusar-se ou deixar de prestar contas	R\$ 395,00	Para cada mês referente
Causar danos a usuários ou terceiros.	R\$ 395,00	Por ocorrência
Realizar cobrança de valor de forma indevida.	R\$ 1.185,00	Por ocorrência
Não cumprir horário de atendimento ao público.	R\$ 39,50	Por dia
Liberar veículo de forma irregular (documentação incompleta e/ou sem pagamento de todas as taxas e/ou outros requisitos)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Liberar veículo de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Liberar veículo de forma irregular (para pessoa ilegítima)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Liberar veículo para leilão de forma irregular (documentação incompleta e/ou outros requisitos)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Liberar veículo para leilão de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Demorar, injustificadamente, para atender às chamadas para o guincho.	R\$ 395,00	Por ocorrência
Negar acesso da Fiscalização do Município em suas instalações.	R\$ 790,00	Por ocorrência
Parar a execução dos serviços, enquanto vigente o contrato (máximo 30 dias)	R\$ 395,00	Por dia
Recolher veículo em desacordo com a legislação de trânsito.	R\$ 395,00	Por ocorrência
Deixar de atender solicitações da fiscalização ou atender com atraso	R\$ 197,50	Por ocorrência
Outras infrações de inexecução parcial	R\$ 197,50	Por ocorrência
<b>Inexecução total do objeto desta concessão ou transferir as obrigações desta concessão para terceiro.</b>	R\$ 3.950,00	Aplicada uma única vez, pois leva à rescisão do Contrato

20.4.1 A fiscalização avaliará cada infração, podendo deixar de aplicar a penalidade, quando verificada a existência de justificativa plausível e aceita, ou a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente, demonstrados;

20.4.2 A reincidência da Concessionária nas mesmas infrações, o atraso no cumprimento das obrigações superior ao limitado, ou ainda, a gravidade destas, poderão



determinar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual;

20.4.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades do subitem 22.1;

20.4.4 As multas serão cobradas pela Contratante de acordo, com o estabelecido pela legislação pertinente.

## **21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

21.1 A extinção da presente concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) advento do termo contratual;

b) encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;

c) caducidade, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;

d) rescisão:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação (inclusive art. 39 da Lei nº 8.987/95).

e) anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

f) falência ou extinção da Concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

21.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

21.3 A rescisão prevista no item 23.1, alínea "d", inciso I, acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas conforme cada caso;

21.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso IX do art. 55 desta mesma lei.

21.5 Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

a) A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o objeto inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

b) Poderá haver imediata assunção dos serviços concedidos pelo Município.

## **22. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

22.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95;

22.2 **Do direito à intervenção:** O Município de Major Gercino poderá intervir



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal n. 8.987/95.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

23.2 A concessão é intransferível, não podendo ser sub-concedida;

23.3 licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato, se vencedor.

23.4 Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

**24. DO FORO**

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Major Gercino-SC, 08 de novembro de 2022.

Viviane Booz Ferreira  
Prefeita Municipal em exercício



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Concessão do serviço de recolhimento por meio de guincho, guarda e depósito de **veículos automotores**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações previstas na legislação de trânsito e de ilícitos penais no Município de Major Gercino, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente licitação é justificada pela necessidade de empresa que disponha de pátio para a execução do serviço de recolhimento, guarda e depósito dos veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstos nas legislações de trânsito e em ilícitos penais, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins e serviços de guincho para remoção e transporte até o pátio para guarda de tais veículos/bens.

**2.2** Ressalta-se que isto se faz necessário de acordo com Lei Municipal n. 1.298/2022.

### 3. ESTRUTURA MÍNIMA

Do pátio para recolhimento e depósito:

**3.1.1** O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e em ilícitos penais, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais.

**3.1.2** A área para o pátio deve estar localizada a um raio **máximo de 22 km da sede do Município de Major Gercino/SC**

**3.1.3** O Pátio de recolhimento deverá ser de propriedade ou locado pela Concessionária (apresentar matrícula atualizada e, se for o caso, contrato de aluguel, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, com prazo igual ou superior ao prazo da licitação/contrato em nome da Empresa);

**3.1.4** O terreno deverá ser plano e apropriado, **com o devido habite-se, escritório, banheiro e cercada com muro ou cerca de tela e com portão de entrada principal**, preparada com adequado nivelamento do solo, compactação e espalhamento de brita ou material compatível.

**3.1.5** Toda área deve estar com iluminação para melhoria da segurança noturna;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

**3.1.6** Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos, a Concessionária ficará sujeita às determinações da Concedente (Prefeitura Municipal de Major Gercino) e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade;

Dos veículos para o serviço de recolhimento:

**3.1.7** A Concessionária deve comprovar ter à disposição Caminhão-guincho com **certificado técnico expedido pelo INMETRO** que ateste a capacidade operacional dos equipamentos;

**3.1.8** Os **veículos que serão utilizados deverão estar segurados** contra danos e prejuízos causados a terceiros, comprovado mediante a apresentação de apólice de seguro;

**3.1.9** Os veículos guinchos utilizados para deslocamento dos veículos apreendidos até o pátio poderão ser compartilhados com outras atividades, desde que, esta situação não acarrete atrasos na prestação dos serviços desta concessão.

Do escritório para atendimento e funcionários:

**3.1.10** Possuir um escritório com funcionário para atendimento de 2ª a 6ª feira, no horário comercial;

**3.1.11** O sistema deve ser usado para registro diário, onde devem constar, nominativo:

- dados dos veículos (placa, modelo, marca, cor, chassi) recebidos;
- data de entrada, dias de estada e data de liberação;
- motivo da apreensão/remoção do veículo para o pátio;
- informação quanto a objetos que tenham sido apreendidos junto dos veículos, especialmente, no seu interior;
- valor unitário e total da estada de cada veículo;
- valores do serviço de remoção (guincho);
- localização do veículo no pátio;
- nome do proprietário, CPF, RG e endereço;
- leilões realizados, veículos leiloados e dados da arrematação;
- leilões frustrados;
- registro das chamadas de guincho e status do atendimento.

**3.2** No momento da licitação deverá apresentar **declaração** de que caso seja a vencedora da licitação, **disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta dias)**, contados da data da assinatura do contrato, os seguros, local (pátio), veículos, sistema e equipamentos, de sua propriedade ou contratados, em perfeitas condições de uso.

#### 4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

**4.1 Do período dos serviços:** A Concessionária deverá manter o



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

**4.2** O atendimento ao público para informações e liberação de veículos será assegurado pela Concessionária, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

**4.3** **Do início dos serviços:** A concessionária deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato;

**4.4** **Da vigência da concessão:** O termo de contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência por 1 **(um) ano, prorrogável até 60 meses**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro (presentes as condições do art.65 da Lei n.8.666/93).

Da remoção dos veículos pela Concessionária:

**4.4.1** O proprietário ou o condutor deverá ser notificado pela Concessionária, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN;

**4.4.2** Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a Concessionária, no prazo de dez dias, contados da data de apreensão, deverá expedir a notificação, prevista no §5º do art.271 do CTB (subitem 4.5.1), ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência;

**4.4.3** A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos;

**4.4.4** Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital;

**4.4.5** Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração;

**4.4.6** Observar demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), notadamente, art.271.

Da liberação dos veículos sob sua guarda:

**4.4.7** A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. Se o reparo referido demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria;

**4.4.8** A Concessionária deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

**4.4.9** Os veículos apreendidos serão retirados pelos proprietários ou possuidores,



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

mediante procuração com firma reconhecida. A liberação do veículo e/ou objeto, será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as multas, taxas, inclusive as de remoção e de estada no pátio, das despesas com apreensão ou retenção, e das referentes a notificações e editais, mencionadas nos artigos subsequentes;

**4.4.10** Deverá ser elaborado o **Termo de Retirada de Veículos**, o qual deverá ser arquivado pela Concessionária e, **para a liberação de qualquer veículo, é indispensável, a prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito.**

Do leilão dos veículos (art. 328 do CTB):

**4.4.11** O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário **dentro do prazo de legal**, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico e **previamente autorizado pela Autoridade Municipal de Trânsito;**

**4.4.12** Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e

II – sucata, quando não está apto a trafegar.

**4.4.13** Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado;

**4.4.14** Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata;

**4.4.15** É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação;

A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses;

**4.4.16** Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do art.328, §10 do CTB;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

**4.4.17** Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores;

**4.4.18** Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias;

**4.4.19** Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior;

**4.4.20** Aplica-se o disposto no art.328, §9º do CTB (subitem 4.5.10) inclusive adébito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo;

**4.4.21** Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271 do CTB;

**4.4.22** Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320 do CTB.

**4.4.23** Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do art. 328 do CTB;

**4.4.24** Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o subitem anterior (4.6.14), não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do art. 328 do CTB.

Dos veículos destinados à reciclagem (art.328, §§16 ao 18 do CTB):

**4.4.25** Os *veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores* que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo;

**4.4.26** O procedimento de hasta pública na hipótese do subitem anterior será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto no art. 328 do CTB, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes;

**4.4.27** Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no caput do artigo 328 do CTB, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada.

**5. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada, exclusivamente, pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da solicitação de liberação destes;

5.2 Não haverá qualquer custo para o Município;

5.3 Os **preços** pelos serviços prestados terão como valores, a proposta vencedora na licitação, sendo que, **não poderão ser superiores a:**

<b>Serviço</b>	<b>Valores máximos unitários</b>
1. Serviço de remoção de veículos apreendidos no Município de Major Gercino das 06 às 20 horas (serviço diurno)	
1.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	R\$ 533,33
1.1.1 km rodado	R\$ 10,43
1.2 automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	R\$ 160,66
1.2.1 km rodado	R\$ 8,83
1.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	R\$ 147,33
1.3.1 km rodado	R\$ 8,16
2. Serviço de remoção de veículos apreendidos no Município de Major Gercino das 20 às 06 horas (serviço noturno)	
2.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	R\$ 640,00
2.1.1 km rodado	R\$ 12,52
2.2 automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	R\$ 192,80
2.2.1 km rodado	R\$ 10,60
2.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	R\$ 176,80
2.3.1 km rodado	R\$ 9,80
3. Depósito/diária dos veículos apreendidos no Município de Major Gercino	
3.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	81,66
3.2 Automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	61,66
3.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	41,66

5.4 As tarifas deverão ser recolhidas, mediante sistema bancário, por meio de guia de recolhimento, em conta de titularidade da Concessionária, com emissão de nota



fiscal ao usuário;

5.5 Os valores dos serviços serão devidamente reajustados com base na variação acumulada do INPC, calculado e divulgado, ou qualquer outro índice adotado pelo governo, de acordo com o mercado, observando-se periodicidade, para efeito de reajuste, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento;

5.6 O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do concessionário, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até sessenta dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN;

5.7 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, não respondendo a CONCEDENTE por valores que porventura deixem de ser pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos;

5.8 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal (art.328 do CTB);

5.9 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor;

**5.10 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15;**

5.11 Os preços foram fixados com base e de acordo com o processo de Licitação anterior n 50/2015, Concorrência n 03/2015, Convênio n 2013TN003343, Item 7 e Anexo I do mesmo Edital, Clausula Quinta, Item 1.7, Parágrafo 2, tendo em vista a urgência para abertura do processo e também a indisponibilidade de empresas em fornecerem orçamentos para compor o preço máximo em nosso município.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, edital e as cláusulas contratuais, além da legislação (especialmente, Lei n.9.503/97) vigente e as orientações da CONCEDENTE, por meio de sua fiscalização, relacionadas à Concessão;

6.2 A Concessionária não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;

6.3 Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.4 Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, do sistema informatizado e, seguros;

6.5 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas,



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

6.6 Será de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;

6.7 A Concessionária não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;

6.8 Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

6.9 Repassar ao Município, mensalmente, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre a sua receita bruta.

6.10 Permitir à fiscalização da Concedente, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

6.11 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com as condições previstas neste termo de referência, edital e contrato;

6.12 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

6.13 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

6.14 Prestar contas, mensalmente, e sempre que solicitado, à fiscalização da Administração Municipal, na forma descrita neste termo;

6.15 Prestar esclarecimentos à fiscalização da Concedente, sempre que solicitado, e no prazo assinalado. Havendo necessidade de dilação do prazo, deverá solicitar, mediante justificativa;

6.16 Entregar à fiscalização da Concedente, cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação;

6.17 A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato.

6.18 A concessionária deverá realizar a transferência dos veículos já



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

recolhidos pela empresa anterior para o seu atual pátio, conforme o termo de inventário anexado ao contrato, sendo que, os custos com o deslocamento destes veículos caberão unicamente a concessionária. Após o início dos serviços pela concessionária, será dado prazo de trinta dias para realização da respectiva transferência.

6.19 Observar estritamente o previsto na Lei Municipal 1.298/2022, bem como suas eventuais alterações e demais legislações aplicáveis.

## **7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A Concessionária deverá prestar contas à Contratante, mensalmente, até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido e, sempre que solicitado, apresentando relatórios:

- 7.1.1 Referentes à receita arrecadada;
- 7.1.2 Referentes aos leilões realizados no mês;
- 7.1.3 Referentes aos veículos que possui no pátio;
- 7.1.4 Referentes às obrigações fiscais;
- 7.1.5 Das demais informações solicitadas pela fiscalização.

7.2 Os documentos serão recebidos pelo fiscal designado, o qual emitirá parecer ao Gestor de Contratos, especificando pendências que houver, para que esta tome as providências necessárias.

7.2.1 Havendo necessidade de dilação do prazo para prestação de contas, a Concessionária deverá solicitar, expondo as razões, para a fiscalização da Contratante, que deliberará a respeito.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais;

8.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicar as penalidades contratuais, regulamentares e legais;

8.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização;

8.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

8.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando reclamações dos usuários;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, edital e este termo;

8.7 Solicitar à Concessionária, informações relativas aos serviços executados, quando necessário;

8.8 Exigir que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato.



## 9 DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO

9.1 Dos valores arrecadados (receita bruta), será repassado ao município **O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO)**, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido;

9.2 Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, relatórios mensais de prestações de demonstração analítica e resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal;

9.3 O valor deverá ser depositado em conta do convênio da Prefeitura (Demtran), mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior. O número da conta será informado pela Secretaria da Fazenda para constar no contrato.

Em caso de atraso no pagamento pela concessão, será aplicada multa contratual sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao **Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.**

## 10 CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A **fiscalização da contratação** será exercida pela Contratante (Município), por meio Do Fiscal de Contratos;

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências deste termo, edital e contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado;

10.3 A fiscalização exercida não exclui, nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

## 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou em lei, caracterizará a inadimplência da Concessionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

11.2 As penalidades serão aplicadas pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Da aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;

**12 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

12.1 As hipóteses de rescisão contratual e extinção da concessão constarão no edital e contrato;

12.2 Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas (art. 48, §3º da Lei n.8.666/93).



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

**ANEXO I - MODELO PROPOSTA**

<b>Serviço</b>	<b>Valores máximos unitários</b>
1. Serviço de remoção de veículos apreendidos no Município de Major Gercino das 06 às 20 horas (serviço diurno)	
1.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	R\$ 533,33
1.1.1 km rodado	R\$ 10,43
1.2 automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	R\$ 160,66
1.2.1 km rodado	R\$ 8,83
1.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	R\$ 147,33
1.3.1 km rodado	R\$ 8,16
2. Serviço de remoção de veículos apreendidos no Município de Major Gercino das 20 às 06 horas (serviço noturno)	
2.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	R\$ 640,00
2.1.1 km rodado	R\$ 12,52
2.2 automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	R\$ 192,80
2.2.1 km rodado	R\$ 10,60
2.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	R\$ 176,80
2.3.1 km rodado	R\$ 9,80
3. Depósito/diária dos veículos apreendidos no Município de Major Gercino	
3.1 Caminhões, reboques, ônibus, Microonibus, tratores, caminhonetes, cavalos mecânicos	81,66
3.2 Automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas	61,66
3.3 motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	41,66
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 2.096,24</b>

\* Declaro que o preço compreende todos os custos necessários para a completa execução dos serviços;

\* Declaro que aceito as condições impostas por este edital e me submeto ao disposto pela Lei 8.666/93, Lei n.8.987/95 e Diplomas Complementares;

\* **Valor global:** \_\_\_\_\_ (deverá ser apresentado com duas casas decimais, o percentual deve ser o mesmo para todos os itens de serviços).

\* Validade da Proposta: 60 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO**

**Processo:** \_\_\_\_/\_\_\_\_, **Concorrência:** \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Município de Major Gercino/SC.

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF, doravante denominada Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, representada por \_\_\_\_\_ (representante da licitante), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial, o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Comprovará, caso vencedora deste certame, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, possuir:

- a) **Pátio**, localizado dentro do raio máximo de 22 km da sede da prefeitura do Município de Major Gercino, para a guarda dos veículos, com todas as características descritas no termo de referência, inclusive, o seguro;
- b) **Veículos** mínimos para o serviço de recolhimento e guincho, conforme requisitos do termo de referência, inclusive, o seguro;
- c) **Sistema de controle**, conforme requisitos do termo de referência;
- d) **Escritório** para atendimento junto ao pátio e **funcionário**, conforme requisitos do termo de referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

PROCESSO LICITATÓRIO 65/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO Nº: \_\_/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizado pelo PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_/2022 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n. 8.987/95, Lei Municipal n. 1.298/2022, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, inscrito no CNPJ: 82.845.744/0001-71 e o CESSIONÁRIO(A): ....., com sede na Rua ..... nº..., ....., em ...../SC, inscrita no CNPJ nº. ...., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **Concessão do serviço de recolhimento por meio de guincho, guarda e depósito de veículos automotores**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações previstas na legislação de trânsito e de ilícitos penais no Município de Major Gercino, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins, obedecendo integralmente os termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.503/97, demais condições contidas no Edital e Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.**

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes até o limite de sessenta meses.

2.1 O reajuste do preço será pelo índice do IPCA ou outro índice praticado pelo mercado, a cada 12 meses.

2.2 O CONCESSIONÁRIO repassará a CONCEDENTE o percentual de 15%(quinze por cento) dos valores arrecadados (receita bruta).

2.3 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias e, no mesmo prazo, comprovar a qualificação técnica exigida, a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, a pedido expresso e justificado da Concessionária, nos termos do disposto no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais;

3.1.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicar as penalidades contratuais, regulamentares e legais;

3.1.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização;

3.1.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

3.1.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando reclamações dos usuários;

3.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, edital e este



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

termo;

3.1.7 Solicitar à Concessionária, informações relativas aos serviços executados, quando necessário;

3.1.8 Exigir que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato.

3.2 Cabe a Concessionária:

3.2.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, edital e as cláusulas contratuais, além da legislação (especialmente, Lei n.9.503/97) vigente e as orientações da CONCEDENTE, por meio de sua fiscalização, relacionadas à Concessão;

3.2.2 A Concessionária não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;

3.2.3 Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.4 Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, e demais condições previstas no Edital.

3.2.5 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

3.2.6 Será de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;

3.2.7 A Concessionária não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;

3.2.8 Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

3.2.9 Repassar ao Município, mensalmente, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre a sua receita bruta, cujo valor será especificado e calculado já na nota fiscal e, arrecadado em boleto específico na Prefeitura Municipal de Major Gercino SC;

3.2.10 Permitir à fiscalização da Concedente, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

3.2.11 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com as condições previstas neste termo de referência, edital e contrato;

3.2.12 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.2.13 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

3.2.14 Prestar contas, mensalmente, e sempre que solicitado, à fiscalização da Administração Municipal, na forma descrita neste termo;

3.2.15 Prestar esclarecimentos à fiscalização da Concedente, sempre que solicitado, e no prazo assinalado. Havendo necessidade de dilação do prazo, deverá solicitar, mediante justificativa;

3.2.16 Entregar à fiscalização da Concedente, cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação;

3.2.17 A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

3.2.18 A concessionária deverá realizar a transferência dos veículos já recolhidos pela empresa anterior para o seu atual pátio, conforme o termo de inventário anexado ao contrato, sendo que, os custos com o deslocamento destes veículos caberão unicamente à concessionária.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou em lei, caracterizará a inadimplência da Concessionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2 As penalidades serão aplicadas pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

4.3 Da aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;

4.4 Da aplicação das multas:

<b>Infração</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Incidência</b>
Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou apresentar documentação falsa.	R\$ 3.950,00	Aplicada uma única vez.
Não iniciar os serviços no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	R\$ 39,50	Por dia
Não comprovar a estrutura mínima necessária, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	R\$ 39,50	Por dia
Destruir, danificar ou extraviar documentos dos processos de entrada/controlado/liberação dos veículos.	R\$ 197,50	Por documento
Apresentar a prestação de contas com atraso.	R\$ 39,50	Por dia
Recusar-se ou deixar de prestar contas	R\$ 395,00	Para cada mês referente
Causar danos a usuários ou terceiros.	R\$ 395,00	Por ocorrência
Realizar cobrança de valor de forma indevida.	R\$ 1.185,00	Por ocorrência
Não cumprir horário de atendimento ao público.	R\$ 39,50	Por dia
Liberar veículo de forma irregular (documentação incompleta e/ou sem pagamento de todas as taxas e/ou outros requisitos)	R\$ 2.370,00	Por veículo



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

Liberar veículo de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Liberar veículo de forma irregular (para pessoa ilegítima)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Liberar veículo para leilão de forma irregular (documentação incompleta e/ou outros requisitos)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Liberar veículo para leilão de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	R\$ 2.370,00	Por veículo
Demorar, injustificadamente, para atender às chamadas para o guincho.	R\$ 395,00	Por ocorrência
Negar acesso da Fiscalização do Município em suas instalações.	R\$ 790,00	Por ocorrência
Parar a execução dos serviços, enquanto vigente o contrato (máximo 30 dias)	R\$ 395,00	Por dia
Recolher veículo em desacordo com a legislação de trânsito.	R\$ 395,00	Por ocorrência
Deixar de atender solicitações da fiscalização ou atender com atraso	R\$ 197,50	Por ocorrência
Outras infrações de inexecução parcial	R\$ 197,50	Por ocorrência
<b>Inexecução total do objeto desta concessão ou transferir as obrigações desta concessão para terceiro.</b>	<b>R\$ 3.950,00</b>	<b>Aplicada uma única vez, pois leva à rescisão do Contrato</b>

4.4.1 A fiscalização avaliará cada infração, podendo deixar de aplicar a penalidade, quando verificada a existência de justificativa plausível e aceita, ou a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente, demonstrados;

4.4.2 A reincidência da Concessionária nas mesmas infrações, o atraso no cumprimento das obrigações superior ao limitado, ou ainda, a gravidade destas, poderão determinar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual;

4.4.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades do subitem 4.1;

4.4.4 As multas serão cobradas pela Contratante de acordo, com o estabelecido pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

6.1 A extinção da presente concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**a)** advento do termo contratual;

**b)** encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;

**c)** caducidade, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;

**d)** rescisão:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação (inclusive art. 39 da Lei nº 8.987/95).



**e)** anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

**f)** falência ou extinção da Concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

6.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3 A rescisão prevista no item 6.1, alínea “d”, inciso I, acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei n.8.666/93, a serem aplicadas conforme cada caso;

6.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso IX do art. 55 desta mesma lei.

6.5 Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

a) A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o objeto inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

b) Extinta a concessão, **retornam à PREFEITURA todos os bens reversíveis, bens públicos alocados (se houverem), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos (inclusive sociais e trabalhistas), cessando todos os seus direitos (da Concessionária) emergentes do contrato;

c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que, previamente indenizados;

d) Poderá haver imediata assunção dos serviços concedidos pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95;

7.2 **Do direito à intervenção:** O Município de Major Gercino poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal n. 8.987/95.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela administração municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente;

9.2 Integram o presente contrato, o edital e seus anexos (termo de referência e outros).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Extinta a concessão, retornam a PREFEITURA todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do contrato.

10.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**

---

10.3 A concessão é intransferível, não podendo ser sub-concedida;

10.4 O LICITANTE poderá subcontratar os serviços de menor relevância, assim considerando os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos e vigilância patrimonial.

10.5 licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato.

10.6 Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A **fiscalização da contratação** será exercida pela Contratante (Município), por meio da Gestora de Contratos;

11.2 A fiscalização verificará o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências deste termo, edital e contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado;

11.3 A fiscalização exercida (subitens 11.1 e 11.2) não exclui, nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São João Batista-SC, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

12.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Major Gercino ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_